

2018

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CPRM



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CPRM

Junho de 2018

CAPÍTULO 1

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da CPRM, observadas as disposições do Estatuto Social e em consonância com a legislação em vigor.

CAPÍTULO 2

MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2. O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o processo decisório da CPRM, para que o seu objeto social definido na Lei de criação e Estatuto seja alcançado.

CAPÍTULO 3

ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 3. O Conselho é o órgão colegiado de deliberação responsável pela orientação estratégica da CPRM, sendo importante ator dentro do sistema de governança corporativa da empresa. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia-Geral e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 4

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art.4. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, os administradores da empresa serão submetidos aos requisitos e vedações dispostos nos artigos 21, 22 e 23 do Estatuto da CPRM, de 19 de dezembro de 2017, além das normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único: Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 5. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

- a) 5 (cinco) anos na área de atuação da CPRM ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;
- b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CPRM, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CPRM;
- e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CPRM.

CAPÍTULO 5

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 6. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

CAPÍTULO 6

DA POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 7. Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo Único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 8. Cada membro dos órgãos estatutários deverá ao assumir e ao deixar o cargo ou função, e anualmente, apresentar declaração de bens, cuja guarda caberá ao órgão competente da CPRM, nos termos da lei.

CAPÍTULO 7

DO DESLIGAMENTO

Art. 9. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

CAPÍTULO 8

DA PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES

Art. 10. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando, o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa aceita pelo órgão estatutário competente.

CAPÍTULO 9

DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade onde será realizada a reunião, a CPRM custeará as despesas com locomoção e alimentação, sendo os critérios e limites definidos internamente.

Art. 13. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CPRM.

CAPÍTULO 10

DO TREINAMENTO

Art. 14. Os administradores, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CPRM sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta e integridade;
- V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e demais legislações que venham complementá-las ou substituí-las; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da CPRM.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CAPÍTULO 11

COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 15. De acordo com o Estatuto, o Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, a saber:

- I. dois indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;
- II. do Diretor-Presidente;
- III. um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- IV. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, ou legislação que eventualmente vier a substituí-la;
- V. um membro independente, na forma prevista pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 17. O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 18. Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 19. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ No prazo estabelecido serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ Attingido esse prazo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 20. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO 12

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 21. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo Único: A designação do substituto deverá ser deliberada na próxima assembleia de acionistas.

Art. 22. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 23. Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o art. 19 da Lei 12.353, 28 de dezembro de 2016, recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

CAPÍTULO 13

COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, demissíveis ad nutum, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CPRM, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. aprovar as Políticas de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII. aprovar o plano de negócios, Estratégico e de investimentos da CPRM e as metas de desempenho que deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CPRM, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CPRM, inclusive os riscos relacionados à integridade;

XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente;

XIX. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII. solicitar que a Área de Auditoria Interna proceda à verificação periódica das atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CPRM;

XXIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV. nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União;

XXV. nomear e destituir o titular da Ouvidoria.

XXVI. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVII. aprovar e revisar periodicamente o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVIII. aprovar e revisar, sempre que necessário, o Regulamento de Licitações;

XXIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXXI. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos;

XXXIII. avaliar os diretores, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIV. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXV. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CPRM.

XXXVI. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da CPRM;

XXXIX. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XL. aprovar os critérios para celebração de convênios, contratos e acordos, de natureza técnica, administrativa, científica e cultural, bem como para a negociação dos resultados de pesquisas minerais realizadas pela CPRM;

XLI. deliberar sobre casos que a Diretoria Executiva entenda que devam ser submetidos ao Conselho de Administração, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 1976;

XLII. aprovar alterações na estrutura organizacional básica da CPRM;

XLIII. aprovar a instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância disciplinar, quando envolver possível infração ou desvio de conduta cometido por membro da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO 14

DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. É direito de cada Conselheiro ser informado, solicitar e obter informações diretamente da gestão da empresa, dentro do princípio que todos os conselheiros devem possuir o mesmo nível informacional, obedecendo-se ainda o procedimento em que o Presidente do Conselho acompanhe as informações solicitadas.

Art. 26. Os membros do Conselho deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade da CPRM e os demais atos que vierem a ser editados pela empresa. Igualmente é dever de cada Conselheiro:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. atuar com máxima independência e objetividade para que o Conselho possa atingir a sua finalidade de maneira imparcial e isenta;
- III. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV. pautar sua conduta por elevados padrões éticos e evidenciar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das Boas Práticas de Governança Corporativas no Brasil;
- V. zelar pela imagem da CPRM;
- VI. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a empresa quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- VII. dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, do Código de Conduta, do Código de Boas Práticas de Governança e deste Regimento, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas;

CAPÍTULO 15

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada período de 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso a reunião será convocada pelo Presidente do Conselho ou por pelo menos dois de seus membros.

Art. 28. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 29. Considerando que o domicílio dos Conselheiros abrange o território nacional, poderá ser utilizado o recurso tecnológico de videoconferência ou conferência telefônica em suas reuniões.

Art. 30. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, pelo Conselho, representa a convocação formal dos Conselheiros.

Art. 31. Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência, em relação à reunião cuja data será alterada.

Art. 32. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confirmadas, pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha convocado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Art. 33. Com antecedência de 3 (três) dias deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

Art. 34. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente realizadas na Sede em Brasília e no Escritório do Rio de Janeiro, admitindo-se, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, participação de membro por tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 35. As reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, somente se instalarão, com a presença da maioria dos membros em exercício.

Art. 36. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo substituto por ele indicado.

Art. 37. A inclusão de assuntos extra-pauta para deliberação dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Conselho.

Art. 38. As deliberações serão tomadas, preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes, e constarão das respectivas atas.

Art. 39. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores, colaboradores da CPRM e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Tais convidados não terão direito de votar nas deliberações do Conselho, tampouco deverão estar presentes no momento das deliberações e na Sessão Executiva do Conselho.

Art. 40. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados junto ao Órgão competente, com a devida publicação.

Art. 41. As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo as mesmas o documento oficial de comunicação do Conselho.

Art. 42. A ata deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os membros até a reunião subsequente.

Art. 43. O Secretário do Conselho por meio da Secretaria Geral – SEGER terá as seguintes atribuições:

- I. Sob a coordenação do Presidente do Conselho, organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros, consultas à Diretoria, à própria Secretaria Geral – SEGER e aos coordenadores dos Comitês e Comissões especializados da CPRM, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- III. Secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

- IV. Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho; e
- V. Avaliar se as deliberações do Conselho não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

CAPÍTULO 16

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria dos membros do Conselho.

Art. 45. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho e será arquivado na Secretaria Geral – SEGER.

REFERÊNCIAS

- Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro 1976
- Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016
- Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016
- IN Conjunta MP/CGU Nº 01, de 2016
- Estatuto da CPRM
- Resoluções CGPAR
- Manual do Conselheiro de Administração da SEST
- Guia Prático do Conselheiro de Administração da SEST

Junho de 2018

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

Conselho de Administração